

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 05/2025

Estabelece normas complementares para as condições mínimas para defesas de dissertações de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos publicados ou aceitos para publicação enquanto discente de mestrado no PPGEE.

§1º O **IPA** é calculado como a soma da pontuação p_{An} de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

Estrato	Intervalo do Percentil Scopus	p_{An}
A1	Percentil $\geq 87,5$	1,00
A2	$75 \leq$ Percentil $< 87,5$	0,90
A3	$62,5 \leq$ Percentil < 75	0,80
A4	$50 \leq$ Percentil $< 62,5$	0,70
A5	$37,5 \leq$ Percentil < 50	0,50

§2º Para definição de p_{An} , considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.

§3º Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 37,5 não são considerados para o cálculo do **IPA**.

§4º Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus não são considerados para o cálculo do **IPA**, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como **ADERENTES** à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

§5° Uma mesma publicação em periódico só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cálculo de seu **IPA**.

§6° Para o cálculo do **IPA**, só são considerados artigos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGE.

§7° Não serão considerados artigos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGE.

Art. 2° Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Conferências (IPC)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos publicados em conferências nacionais e internacionais:

$$IPC = 0,2CONF I + 0,2CONF N$$

Sendo:

- CONF I o número de artigos em conferências internacionais;
- CONF N o número de artigos em conferências nacionais.

§1° Uma mesma publicação em conferência nacional ou internacional só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado para o cálculo de seu **IPC**.

§2° Para o cálculo do **IPC**, só são considerados artigos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGE.

§3° Para o cálculo do **IPC**, não são considerados artigos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGE.

Art. 3° Define-se o **Índice de Produções Técnicas (IPT)** como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes.

§1° O **IPT** é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, da seguinte forma:

$$IPT = PIC + PNC + 0,6PID + 0,6PND$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas.

§2° Para uma produção técnica ser considerada no cálculo de **IPT**, o(a) discente deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.

§3° Para o cálculo do **IPT**, só são considerados produtos técnicos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGE.

§4° Uma mesma produção técnica só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cálculo de seu **IPT**.

§5° Não serão considerados produtos técnicos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGE.

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 4º A defesa de dissertação no PPGEÉ só poderá ser realizada se o(a) discente **atender, ao menos, um dos seguintes critérios:**

- I - Ter **IPA** maior ou igual a 0,5 pontos;
- II - Ter **IPC** maior ou igual a 0,2 pontos;
- III - Ter **IPT** maior ou igual a 0,6 pontos.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEÉ.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEÉ, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEÉ n. 03/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEÉ**, em 08/10/2025, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13224267** e o código CRC **A040A5E4**.